



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Lei nº 1.223, de 04 de junho de 2018.**

***“Torna obrigatório o envio mensal entre os poderes dos Executivo e Legislativo de todos os Decretos que emitirem e dá outras providências.”***

O Povo de Lassance, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal enviará mensalmente a Câmara Legislativa cópia de todos os Decretos por ele emitidos, o que deverá acontecer o mesmo por parte da Câmara Municipal.

**§1º** - O Executivo também disponibilizará, no site da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência os Decretos por ele emitidos, assim como também o fará a Câmara Municipal.

**§ 2º** - O referido envio poderá acontecer de forma eletrônica através de e-mail, ganhando com isso uma maior agilidade e garantindo os princípios da eficiência e economicidade, além das vantagens ambientais.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Sanciono:** Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance/MG, 04 de junho de 2018.

**Paulo Elias Rodrigues**

Prefeito Municipal de Lassance/MG

Certifico que no dia 04/06/18 foi afixada a Lei nº 1223,  
no atrium desta Prefeitura, dando a  
devida publicidade.